

LEI Nº 2.544, de 21 de dezembro de 2007.

“Autoriza realização de permuta de imóveis na forma como especifica”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, com CAROLINA CALAÇA DE REZENDE e DANIEL CALAÇA DE REZENDE, duas (02) áreas de terreno caracterizados como lote 01 e 22 da quadra 19 do loteamento Setor Santa Cruz, nesta cidade, terrenos estes de propriedade do Município de Catalão, por uma área de 885,00 m² a ser desmembrada de uma área maior constante da chácara nº 04 da quadra 12 do loteamento Monsenhor Souza, nesta cidade, de propriedade de Carolina Calaça de Rezende e Daniel Calaça de Rezende.

Parágrafo Único – A permuta supra mencionada se dá em decorrência de inundação do imóvel de Carolina Calaça de Rezende e Daniel Calaça de Rezende pelo lago do Setor Monsenhor Souza.

Artigo 2º - A área onde localiza-se o terreno a ser permutada por esta lei, será destinada a composição de área atingida pelo lago do Setor Monsenhor Souza, nesta cidade.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação dos imóveis a serem permutados.

Artigo 4º - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes das transferências dos imóveis, correrão por conta exclusiva do Município, ficando dispensado o recolhimento do ITBI aos cofres públicos municipais referentes aos imóveis a serem transacionados.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2.007.

(a) César José Ferreira
Presidente

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 21.12.2007.
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”**